



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

- DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO II - Nº 240

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1960

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL

PORTARIAS DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

6 Diretor-Geral Interino do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o item 16 do art. 130, do Decreto nº 46.912, de 29 de setembro de 1959, resolve:

Considerando o que consta do Processo nº 27.201-60,

Nº 1437 - Dispensar Eugen Schiller, Assessor Técnico do GDG, contratado estável, de responsável pelo expediente do cargo isolado de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Abastecimento, padrão "CC-3", do Quadro do Pessoal - Parte Permanente.

Nº 1438 - Dispensar Eugen Schiller, Assessor Técnico do GDG, contratado estável, de responsável pelo expediente do cargo isolado de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Assistência do Departamento de Abastecimento, padrão "CC-5", do Quadro do Pessoal - Parte Permanente.

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor-Geral Interino do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o item 16 do art. 130, do Decreto nº 46.912, de 29 de setembro de 1959, resolve:

Nº 1461 - Designar João Barbosa Nascimento, Fiscal, classe "MC", do I.A.P.C., colocado à disposição do SAPS, conforme autorização do Exmo. Sr. Presidente da República no Processo MTIC nº 302.358-60, para responder pelo expediente do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo "CC-3", de Diretor do Departamento de Abastecimento, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente.

Nº 1462 - Designar Newton de Souza Pinto, Técnico Rádio-Cinofoto, classe "H", intº, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente, para responder pelo expediente do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo "CC-3", do Quadro do Pessoal - Parte Permanente, de Diretor do Departamento de Divulgação e Estática, vago, com a exoneração de Waldir Mansure. - *Ubiratan Pinto da Costa.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

CONSELHO DIRETOR

Sessão de: 28-7-60 (925.º)

Processo: ICBT - 882 - CD número 96-60.

Assunto: Operação imobiliária. Interessado: Athayde Varela Lopes.

Relator: Dr. Francisco de Azevedo Vieira Carneiro

Voto do Relator: - Trata o presente processo, do interesse de Athayde Varela Lopes, de pedido para formulação de proposta para aquisição de outro imóvel, efetuada a alienação do tratado no processo ICBT - 882.

2. Teve o interessado, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autorizada a concessão da majoração de seu empréstimo imobiliário, entretanto, sua petição implica na dispensa do prazo de 3 anos, para formulação de nova proposta imobiliária.

3. Nesses termos não há como atendê-lo, pois se desvirtuaria o aspecto social do financiamento imobiliário transformando-o em operação altamente rendosa para o servidor.

Voto, assim, pelo não atendimento do requerido.

(Relator).

Decisão do Conselho Diretor: - O C.D. decidiu aprovar, unânimeamente, o voto do Relator, Doutor Francisco de Azevedo Vieira Carneiro. - *Luiz Compagnoni.* - *José da Silva Mousinho.* - *Helcio Figueiredo de Assumpção* (Dir. Subst.) - *Francisco de Azevedo Vieira Carneiro* (Dir. Subst.) - *José Firmo de Oliveira* - *Aluisio Gonsalves de Mello* (Dir. Subst.).

De ordem do Senhor Presidente, ao Senhor Chefe dos P.A., com a decisão do C.D.

C.D., 1-8-60. - assinatura ilegível - Sec. do C.D.)

Cumpra-se.

Ao D.C.

P., 1-8-60. - *Luiz Compagnoni*

- Presidente.

Sessão de: 28-7-60 (925.º).

Processo: - ICBT - 323 - CD nº 92-60.

Interessado: - Fernando da Conceição.

Assunto: - Operação imobiliária.

Relator: - Dr. Francisco de Azevedo Vieira Carneiro.

Trata-se do aumento de financiamento de Cr\$ 160.000,00 (cem mil cruzeiros), requerido pelo servidor Fernando da Conceição.

Pretende o segurado esse reforço, para término de obras iniciadas e realização de outras imprescindíveis, aconselhadas pela Divisão de Engenharia no imóvel sito na Rua Mambucaba nº 350

A vista dos pareceres da DCI e Procuradoria, fls. 58v e 60, respectivamente, e porque o imóvel que necessita de obras, consideradas imprescindíveis, está vinculado ao IPASE, voto pela concessão do reforço pretendido.

(Relator).

Decisão do Conselho Diretor: - O C.D. decidiu aprovar, unânimeamente, o voto do Relator, Doutor Francisco de Azevedo Vieira Carneiro. - *Luiz Compagnoni.* - *José da Silva Mousinho.* - *Helcio Figueiredo de Assumpção* (Dir. Subst.) - *Francisco de Azevedo Vieira Carneiro* (Dir. Subst.) - *José Firmo de Oliveira* - *Aluisio Gonsalves de Mello* (Dir. Subst.).

- *Jose Firmo de Oliveira.* - *Aluisio Gonsalves de Mello* (Dir. Subst.).

Processo ICBT - 328.

De ordem do Senhor Presidente, ao Senhor Chefe dos P.A., com a decisão do C.D.

C.D., 1-8-60. - assinatura ilegível. - Sec. do C.D.

Cumpra-se.

Ao D.C.

P., 1-8-60. - *Luiz Compagnoni*

- Presidente.

CONSELHO DIRETOR

Sessão de: 28-7-60 (925.º).

Processo: ICCT - 1307 - C.I. nº 261-59.

Interessado: - Clarinha Peres.

Assunto: - Operação imobiliária.

Relator: - Dr. Francisco de Azevedo Vieira Carneiro.

Voto do Relator:

O processo em questão, de interesse de Clarinha Peres, escrevente dactilógrafo, ref. "21", do Ministério da Fazenda, volta a este C.D., atendida a diligência solicitada ao D.C., com relação a regularização do débito das prestações contratuais, referentes ao apto. 24 da Rua Serafim Valandro, Botafogo.

De acordo com os esclarecimentos prestados pela DCI, a requerente deixou de pagar as prestações devidas, em dezembro de 1955, atingindo uma dívida de Cr\$ 191.931,90, até fevereiro do corrente ano. Somando ao saldo devedor, até a data mencionada, o total é de Cr\$ 382.263,50.

Calculada essa dívida em novo prazo de 20 anos a prestação seria de Cr\$ 4.157,1 superior ao limite fixado em seu pedido de fls. 27.

Assim, pelos motivos expostos, fornecidos pelo órgão do D. C., voto pelo não atendimento do pedido. Entretanto, a interessada pode apresentar nova proposta ao Senhor Diretor do D.C., que concilie os interesses da Instituição e da Beneficiária.

(Relator).

Decisão do Conselho Diretor: - O C.D. decidiu aprovar, unânimeamente o voto do Relator, Doutor Francisco de Azevedo Vieira Carneiro. - *Luiz Compagnoni.* - *José da Silva Mousinho.* - *Helcio Figueiredo de Assumpção* (Dir. Subst.) - *Francisco de Azevedo Vieira Carneiro* (Dir. Subst.) - *José Firmo de Oliveira.* - *Aluisio Gonsalves de Mello* (Dir. Subst.).

Processo ICCT - 1307.

De ordem do Senhor Presidente, ao Senhor Chefe dos P.A., com a decisão do C.D.

C.D., 1-8-60 - assinatura ilegível. - Sec. do C.D.

Cumpra-se.

Ao D.C.

P., 1-8-60 - *Luiz Compagnoni.*

- Presidente.

Sessão de: 28-7-60 - (925.º).

Processo nº 81.450-59 e anexos - C.D. nº 51-60.

Interessado: - Airtes Lírio Feltoto e outros.

Assunto: - Elevação de nível de vencimentos.

Relator: - Dr. Aluisio Gonsalves de Mello.

Tratam estes processos de memoriais e petições assinados pela maioria dos Oficiais Administrativos e Oficiais de Seguro Privado do IPASE, em que pleiteiam:

a) - o desdobramento da atual carreira de Oficial Administrativo em outras específicas, tais como Oficiais de Previdência, Oficiais de Assistência, Oficiais de Seguros, Oficiais de Aplicação de Capital, todos com acesso garantido até o padrão O;

ou
b) - a elevação dos níveis vigentes, inicial e final, da carreira para os padrões K e O, respectivamente, mantida ou modificada sua atual denominação.

2. Sobre o assunto, opinaram os órgãos competentes dos Serviços Gerais de Administração, que concluíram, motivadamente, pelo atendimento da reivindicação.

3. Encaminhado o processo a este Conselho Diretor, apreciamos devidamente o assunto, chegando às conclusões contidas no presente relatório.

4. E, realmente, impópria a denominação de Oficiais Administra-

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11.30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, e salvados, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8.30 às 17.30 horas, e, aos sábados, das 8.30 às 11.30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE B

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Table with columns for 'Capital e Interior' and 'Exterior' showing rates for 'Semestre' and 'Ano'.

FUNCIONÁRIOS

Table with columns for 'Capital e Interior' and 'Exterior' showing rates for 'Semestre' and 'Ano'.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

tivos dada à carreira dos signatários do memorial anexo.

5 As atribuições especializadas de cada um, que ressaltam da análise, por mais rudimentar que seja, do trabalho realizado evidenciam a má classificação dos mesmos como Oficial Administrativo.

Os Oficiais Administrativos, no serviço público, e Ouyep reciso, serviço público, têm funções específicas, não relacionadas às atividades essenciais da repartição, e, sim, via de regra, às atividades da Administração geral, compreendendo a parte de pessoal, de material, de orçamento, de organização, etc. E a prova dessa afirmativa é que o Oficial Administrativo pode ter exercício, indiferentemente, num serviço médico, num serviço de engenharia, num setor de ensino, etc.

Processo nº 81.450-59

7. No IPASE, ao contrário, a situação e inteiramente outra. O Oficial Administrativo é especializado e conhecido, necessariamente, toda a legislação, regulamentos, instruções, atinentes ao Departamento a que serve. Não se limita a exercer as atividades auxiliares e, forçosamente, passa a ser um especialista na função específica de seu Departamento.

8. Assim, o Oficial Administrativo que se dedica, via de regra, ao D.A. ou ao D.P., não deve mudar de Departamento, porque isso representaria sérios prejuízos para o serviço, como para ele próprio servidor.

9. Logo, cumpre, realmente, dar-se à carreira a exata e merecida classificação, a fim de que, com justiça, já encontra ela no plano de classificação a ser promulgado, os Oficiais Administrativos do IPASE, em situação funcional adequada.

10. Cumpre, outrossim, assinar a que a carreira de Oficial Administrativo do IPASE, por sua evidente peculiaridade, já reservou o Sr. Presidente da República, por decreto, situação excepcional, qual seja o direito de acesso a Assessor de Previdência.

11. Conseqüentemente, já está a mesma, justamente desnivelada da carreira do serviço público, nada

impedindo, e tudo justificando, pelo contrário, seja a carreira elevada até o padrão "O", a fim de restabelecer a igualdade de tratamento quanto a carreira de Oficial de Seguros Privados que, por decreto reconhecido do Governo, passou a ter acesso até aquele mesmo padrão.

12. Entendemos, também, não se justificar a situação de privilégio, de exceção, dada à carreira de Oficial Assistência Hospitalar do H.S.E., em face da identidade de atribuições e tanto mais por importar a medida em desestímulo para velhos servidores do IPASE, em face da inversão decorrente do aproveitamento, naquela carreira, de servidores novos.

Por todos esses motivos, somos pelo deferimento da pretensão e opinamos por que o processo baixe aos S.C. a fim de que o órgão de pessoal apresente, dentro do prazo máximo de 30 dias, o projeto de enquadramento adequado para a carreira de oficiais administrativos, com equiparação a de oficiais de Assistência Hospitalar e de forma a que a aplicação ao IPASE da Lei de "Classificação de Cargos e Funções", possa encontrar tão grande número de servidores em sua exata posição funcional, corrigindo a injustiça que, lamentavelmente, ainda perdura.

Relator.

Decisão do Conselho Diretor: O C.D. decidiu, unanimemente, conceder vistas do processo ao Senhor Diretor dos S.G., Dr. José da Silva Mousinho. — Luiz Compagnoni. — Helcio Figueiredo de Assumpção. (Dir. Subst. — Francisco de Azevedo Carneiro (Dir. Subst.). — José Firmo de Oliveira. — Aluísio Gonçalves de Mello (Dir. Subst.). De ordem do Senhor Presidente, ao Senhor Chefe dos P.A., com a decisão do C.D.

C.D., 1-8-60. — assinatura ilegível. — Sec. do C.D.

Cumpra-se. Aos S.G. P., 1-8-60. — Luiz Compagnoni, Presidente

Sessão de: 28-7-60 (925*). Processo: — HBF — 24.074 — C.D. nº 114-60.

Interessado: — Mário Pinto Araújo Rabelo — ex-segurado. Assunto: — Benefício de família. Relator: — Dr. Francisco de Azevedo Vieira Carneiro.

Neste processo, D. Odette Petit-Roux Rabelo, requer os benefícios de família estabelecidos no Decreto-lei nº 3.347-41.

Com a juntada a fls. 35-39, do recurso impetrado pela interessada a consoante a declaração de folhas 16, voto pela audiência da Procuradoria, à vista do seu parecer de fls. 28-30.

Relator.

Decisão do Conselho Diretor: O C.D. decidiu aprovar, unanimemente, o voto do Relator, Doutor Francisco de Azevedo Vieira Carneiro. — Luiz Compagnoni. — José da Silva Mousinho. — Helcio Figueiredo de Assumpção (Dir. Subst.). — Francisco de Azevedo Vieira Carneiro (Dir. Subst.). — José Firmo de Oliveira. — Aluísio Gonçalves de Mello (Dir. Subst.).

De ordem do Senhor Presidente, ao Senhor Chefe dos P.A., com a decisão do C.D.

C.D., 1-8-60. — assinatura ilegível. — Sec. do C.D. Cumpra-se.

A P.P. P., 1-8-60 — Luiz Compagnoni — Presidente.

Sessão de: 28-7-60 (925*). Processo nº 55.022-59 — C.D. nº 119-60.

Interessado: — Belze Alcântara de Barros.

Assunto: — Operação imobiliária. Relator: — Dr. Helcio Figueiredo de Assumpção.

Belze Alcântara de Barros, segurada obrigatória do IPASE, inscreveu-se, em concorrência aberta em 1955, para compra de uma das unidades residenciais do imóvel da Rua Voluntários da Pátria, n.º 389, nesta cidade, tendo escolhido, de acordo com a classificação obtida, o aparta-

mento nº 502, do valor de Cr\$... R\$20.000,00.

2. Com base nos pareceres e informações dos órgãos do D.C., o Senhor Diretor daquele Departamento, pelo despacho de fls. 7, opinou a pelo despacho de fls. 7, autorizou a venda do imóvel à citada seguradora ocorreu em 3-1-58, tendo sido a proposta firmada pela interessada em 24 de junho de 1956.

3. Em 30 de outubro de 1958 (fôlhas 19) o Senhor Diretor do D.C. aprovando parecer da 3.ª Procuradoria, determinou o cancelamento da proposta, em virtude de arguição, pela Procuradoria, de falsidade de declaração praticada pela proponente no formulário de inscrição da concorrência.

3.1 — E' que, em 11-11-55, quando se inscreveu a seguradora declarada ser tutora da menor Maria Auxiliadora de Jesus, só tendo, porém, adquirido tal condição em 13 de março de 1957, quando assinou o respectivo termo de tutela, como faz prova a fotocópia de certidão de fôlhas 17.

3.2 — Segundo a 3.ª Procuradoria, a tutela declarada no ato da inscrição constituiu fraude, sendo passível de eliminação o candidato nos termos dos artigos 12 e 15 das Instruções nº 152 de 20-1-55, pelas quais se regeu a concorrência.

4. Inconformada, a seguradora pediu reconsideração da decisão do Senhor Diretor do D.C., que não a concedeu (fls. 37) — recorreu ao Senhor Presidente do IPASE, — que manteve a decisão recorrida (fls. 44) — e, por fim, interpsu recurso para o Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que aprovando o parecer do Dr. Consultor Jurídico do Ministério, deu provimento ao recurso (fls. 60).

5. A ementa do parecer do Doutor Consultor Jurídico (fls. 55-59) assinala que "não pode constituir fraude de declaração em que houve apenas impropriedade de palavras, sem dolo, nem má fé, em nada beneficiando o mutuário".

6. O parecer aprovado pelo Senhor Ministro tem como principal fundamento a redação dada pelo IPASE ao quesito 9º do formulário de inscrição da concorrência, que se refere à declaração das pessoas que vivem totalmente às expensas do candidato, constando dos seus assentamentos individuais (art. 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, Lei nº 1.711-52).

7. Preenchendo o citado quesito, declarou a interessada que a menor Maria Auxiliadora era sua tutelada, quando, de direito, só o veio a ser em 13-3-57, época em que a concorrência já havia sido julgada. Entretanto, fez prova a candidata de que a menor vivia sob sua dependência econômica quando foi realizada a concorrência, pois dos seus assentamentos individuais na repartição constava o nome da menor, desde 18-10-55 (doc. de fls 25 e v.). Por outro lado, a certidão de fls. 24 dá conta de que, em 10-11-55, um dia antes do preenchimento do formulário de inscrição da concorrência, a candidata requerera a tutela da menor.

8. Aludindo ao evidente equívoco da candidata ao declarar sua tutelada a menor, quando ainda não era tutora, de jure, ressalta o Dr. Consultor Jurídico do Ministério que a condição da menor, como dependente, "econômicamente", da segurada, "estaria inalterável e garantida, de vez que ela preenchia as duas únicas condições exigidas para ser considerada da família de Betze Alcântara de Barros (art. 241 do Estatuto):

- a) era dependente econômico;
b) estava inscrita nessa qualidade, em tempo útil, na repartição competente.

9. Concluindo pela inexistência de fraude nas declarações prestadas pela candidata em sua inscrição, opinou o Dr. Consultor Jurídico do Ministério pela reforma do ato do Senhor Presidente do IPASE, aconselhando o acolhimento do recurso, para que a recorrente seja considerada como habilitada a ter outorgada a seu favor a escritura de compra e venda do apartamento que escolhera, por força de sua classificação na concorrência.

10. O Senhor Presidente do IPASE, conhecendo do despacho ministerial, determinou o seu cumprimento, voltando, então, o processo ao D.C., onde se constatou que o imóvel, após o cancelamento da proposta da segurada, fora alugado, e, posteriormente, prometido à venda a outro segurado. A locação foi autorizada em data de 15-12-58 e a promessa de venda lavrada em 22-6-59, por instrumento público (proposta nº 52-59), transformada no processo ICAT — 1.711, em apenso).

11. Salientando que o processo, ao subir à consideração do Senhor Ministro do Trabalho, não informava dos compromissos assumidos pelo IPASE com outro segurado, — o que está facilmente provado, — o Dr. Procurador no parecer de fls. 80-82, manifesta o seu entendimento de que, poderá vir a ter como consequência a imediata e desfazimento da escritura de promessa de compra e venda firmada entre o IPASE e o Dr. Octávio Pinto.

12. Dizendo acreditar que o Doutor Consultor Jurídico do Ministério teria opinado de maneira diferente, se tivesse sido alertado da existência da promessa de compra e venda firmada entre o IPASE e outro segurado, sobre o mesmo imóvel que pretende a interessada, concebi o Doutor Procurador, com apoio do Doutor Procurador Geral, propondo se submetta o processo, novamente, à consideração do Senhor Ministro do Trabalho, acompanhado do processo —

ICAT — 1.711, para que S. Excia., reconsiderando a espécie, ordene o que for consentâneo com o Direito.

13. O Senhor Presidente, mandando antes juntar ao processo o requerimento de fls. 83, firmado pela interessada, e ao qual está junto uma certidão de ação de despejo contra ela movida pelo proprietário da casa em que reside, e julgada procedente pelo M.M. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível, decidiu ouvir este Conselho sobre a matéria.

14. Este é o histórico.
15. Não temos dúvida de que a decisão ministerial, mandando restabelecer um direito reconhecido à segurada pelo Dr. Consultor Jurídico do Ministério, teria considerado, também, o direito adquirido pelo promitente comprador, se S. Exa. houvesse tomado conhecimento da real situação do imóvel, à época em que o processo foi submetido à sua superior consideração.

16. É evidente que S. Exa. não poderia adivinhar que o IPASE já havia, então, prometido venda o imóvel e que a transação estava para se concretizar, o que, de fato, ocorreu 5 (cinco) dias após o encaminhamento do processo ao Ministério (ofício nº P. 499, de 17-6-59, fls. 53).

17. A promessa de compra e venda, firmada conforme processo ICAT — 1.711, por instrumento público, foi precedida de autorização do Senhor Presidente do IPASE, constituindo contrato bilateral inusceptível de anulação, a não ser pela vontade expressa de ambas as partes contratantes ou pela inobservância das cláusulas contratuais.

18. Parece-me, por tôdas essas razões, que, ante a impossibilidade de se dar cumprimento, em seus precisos termos, ao despacho do Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, deve o processo ser novamente submetido à consideração do S. Exa., nos termos da conclusão do parecer de fls. 80-82, da nossa Procuradoria.

19. Entendo, porém, que cumpre ao IPASE levar à apreciação de Sua Excelência, nesta conjuntura, uma proposta que atenda objetivamente ao espírito de sua decisão, ou seja, em última análise, conceder à segurada a oportunidade de aquisição de imóvel para sua residência.

20. Assim é que proponho solicite o IASE, a S. Exa. o Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a reforma parcial de seu despacho de fls. 60, mediante compromisso, desde já firmado pelo Instituto de conceder à segurada, em caráter preferencial e urgente um financiamento imobiliário até o valor máximo permitido pela regulamentação em vigor.

Este é o meu voto.

Relator.

DECISAO DO CONSELHO DIRETOR

O C.D. decidiu aprovar, unanimemente, o voto do Relator, Dr. Hécio Figueiredo de Assumpção.

Luiz Compagnoni
Hécio Figueiredo de Assumpção (Dir. Subst.)

José da Silva Mousinho
Francisco de Azevedo Vieira Carneiro (Dir. Subst.)
José Firmo de Oliveira
Aluísio Gonçalves de Mello (Dir. Subst.)

De ordem do Sr. Presidente, ao Sr. Chefe dos P.A., com a decisão do C.D.

Conselho Diretor, 1 de agosto de 1960.

Cumpra-se. Ao D.C. — P. 1-8-60. — Luiz Compagnoni, Presidente.

28.7.60. (925ª)

P. 1-60 — CD nº 84-60

AGENCIA DO AMAZONAS

Operação imobiliária

Dr. Hécio Figueiredo de Assumpção. Volta o presente processo a este Conselho, por instância do Delegado de nossa Agência no Amazonas, através da exposição de fls. 63.

2. É objeto do processo, iniciado em 1957, a aquisição, pelo IPASE, do imóvel que está alugado à Agência para funcionamento de seus serviços.
3. Por três vezes este Conselho já teve oportunidade de apreciar o processo:

a) a 1ª, em de 7-1-60, em que foi decidida a aquisição do imóvel pela quantia de Cr\$ 5.560.000,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), para pagamento de 30% à vista e os 70% restantes em 7 (sete) prestações mensais, sem juros (fls. 25);

b) a 2ª, em sessão de 21-1-60, em que foi decidido retificar, para o valor máximo de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); nas mesmas condições de pagamento, o preço de compra do imóvel (fls. 2);

c) a 3ª, em 30-3-60, em que foi resolvido mandar arquivar o processo, "em face da venda efetuada pelo antigo proprietário proponente a terceiro e das circunstâncias ressaltadas pelos pareceres da P.P." (fls. 61).

4. Conhecendo da última decisão deste Conselho, o Delegado pleiteia a sua revisão (fls. 63), argumentando, em favor de seu ponto de vista — que é nela aquisição do imóvel —, com razões de ordem econômica, face aos atuais encargos do IPASE, como locatário, e à inexistência, segundo ele, de fundos para a construção da sede da Agência.

5. O próprio Delegado sugere a avaliação do imóvel por uma comissão de engenheiros da Administração Central, para que, com base no respectivo laudo, possa este Conselho rever sua última decisão.

6. Recebendo o pedido de revisão, o Sr. Presidente encaminhou o processo ao D.C., cujo titular, pelo despacho de fls. 63v., designou dois engenheiros, desta A.C. — os Chefes da D.C.T. e da C.T.C. —, e o engenheiro credenciado junto à Agência, para promoverem "in loco" nova avaliação do imóvel.

7. O relatório de fls. 64-65, firmado pelos técnicos designados, se, por um lado, ratifica o valor de Cr\$ 5.560.000,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros) atribuído ao imóvel pelo engenheiro credenciado, em 25 de setembro de 1959, no laudo de fls. 12-18, por outro, aponta uma série de fatores, com ilustração fotográfica (fls. 67-68), que desaconselham a aquisição, todos eles decorrentes das características tipicamente residenciais do prédio, cujos aspectos estruturais impossibilitam a realização das reformas que permitiriam torná-lo o mínimo de condições para utilização como sede da Agência, até mesmo porque não se poderia deixar de ter em vista o desenvolvimento futuro de seus serviços, a que, segundo os engenheiros, "nem de longe o prédio poderia satisfazer."

8. Além disso, a localização do imóvel é considerada imprópria pelos engenheiros, que juntam ao processo uma planta de cidade de Manaus situando a posição do imóvel em relação ao centro comercial.

9. Por tôdas essas razões, que complementam aquelas outras já apreciadas por este Conselho voto pela manutenção da decisão de fls. 61 sugerindo-se oportunamente considerarem os Srs. membros do D.C. a possibilidade de construção da sede da Agência.

(Relator)

Voto do Sr. Diretor dos S.G., Dr. José da Silva Mousinho:

"Voto pela aquisição do imóvel objeto do presente processo, nos termos da decisão do C.D. de 21-1-60."
Diretor dos S.G.

Voto do Sr. Diretor do D.C., Dr. José Firmo de Oliveira:

"Voto pela aquisição do imóvel em apreço, nos termos da decisão do C.D. de 21-1-60."

Diretor do D.C.

DECISAO DO CONSELHO DIRETOR

O C.D., por maioria, decidiu aprovar o voto do Relator, Dr. Hécio Figueiredo de Assumpção, contrariamente ao voto dos Srs. Diretores do D.C. e dos S.G.

Luiz Compagnoni
Hécio Figueiredo de Assumpção (Dir. Subst.)

José da Silva Mousinho
Francisco de Azevedo Vieira Carneiro (Dir. Subst.)

José Firmo de Oliveira
Aluísio Gonçalves de Mello (Dir. Subst.)

De ordem do Sr. Presidente, ao Sr. Chefe dos P.A., com a decisão do C.D.

Conselho Diretor, 1 de agosto de 1960.

Cumpra-se. Ao D.C. — P. 1-8-60. — Luiz Compagnoni, Presidente.

SESSAO DE 28-7-60 (925ª)

Processo nº 85.545-59 — CD nº 100-60
Interessado: Segunda Inspeção Geral.

Assunto: Fixação de ponto.
Relator: Dr. Hécio Figueiredo de Assumpção.

Voto do Relator

Pelo m/m. PIF — 036.2 — 054-04, de fls. 1 e 2, o Chefe do Setor de Fiscalização da Segunda Inspeção Geral propõe a expedição de normas reguladoras do ponto de frequência dos Inspectores Regionais, Locais e de Produção, aos quais estão afetos os encargos de agenciamento e fiscalização de seguros.

2. Segundo os termos do expediente de origem do processo, a inexistência de regulamentação do ponto dos servidores em tela tem dado margem a conflito de autoridade que prejudicam o bom andamento dos serviços.
3. De acordo com os dados fornecidos a fls. 7, 8, 9 e 10, existem 8 Inspectores Regionais, 23 Inspectores Locais e 112 Inspectores de Produção em todo o território nacional.

4. Aos servidores enquadrados naquelas três categorias correspondem atribuições que exigem o seu afastamento, por longa parte do dia, da sede dos órgãos locais. Essa exigência incide mais em relação aos Inspectores Regionais, responsáveis que são pela orientação e fiscalização das atividades nos Estados compreendidos na jurisdição da respectiva Inspeção. Estão eles obrigados, para o fiel desempenho de suas atribuições, a viajar de um Estado para outro e, quando não viajarem, têm de se deslocar constantemente da repartição.

5. De um modo geral, todos aqueles servidores realizam obrigatoriamente serviço externo, de sorte que, a nosso ver, como ocorre em relação a pessoal de atribuições similares desta A.C., a eles não se deve impor a obrigatoriedade de assinatura de ponto de entrada e saída.

6. Contudo, como se depreende da informação constante da parte final do expediente de fls. 7 a 10, desde a criação das Inspeções sem sendo observado o regime de assinatura de ponto uma só vez ao dia para os Inspectores Locais e de Produção, em livro especial, estando isentos de ponto os Inspectores Regionais.

7. Daí se conclui que o objetivo, aliás confessado, da proposição em exame, é a oficialização da prática já em vigor.

8. E o nosso voto, face às razões expostas, é pela oficialização da medida, através de Instruções a serem baixadas pelo Sr. Presidente.

Decisão do Conselho Diretor: O C.D. decidiu aprovar, unanimemente, o voto do Relator, Sr. **Helcio Figueiredo de Assumpção**.

Luiz Compagnoni
José da Silva Mousinho
Helcio Figueiredo de Assumpção (Dir. Subst.)
Francisco de Azevedo Vieira Carneiro (Dir. Subst.)
José Firmo de Oliveira
Aluisio Gonçalves de Mello (Dir. Subst.)

De ordem do Sr. Presidente, ao Sr. Chefe dos P.A., com a decisão do C.D. —

C. D., 1-8-60.
Cumpra-se.
Ao D.S. — P., 1-8-60. — **Luiz Compagnoni**, Presidente.

28.7.60 (925ª)

51.500-59 — CD. nº 12-60

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

Designação de técnicos de laboratório

Dr. Aluisio Gonçalves de Mello.
O D.A., por intermédio e mediante estudo da Divisão de Assistência Médico-Hospitalar, propõe o credenciamento de técnicos para atender aos exames de laboratório a cargo do O.L. de Belo Horizonte.

Atualmente é vultosa a verba dispendida com o pagamento de laboratórios particulares, fato que não parece normal, considerando dispor a Agência referida, de instalações e meios adequados para, ela própria, proceder aos exames, com economia para os cofres do IPASE.

Voto, assim, para que o Conselho Diretor autorize a efetivação da medida proposta pelo D.R., procedendo à adjudicação dos profissionais indicados em fls. 1, na forma das Instruções 14-60, na dependência da existência de meios orçamentários para fazer face à despesa decorrente. (Relator)

DECISÃO DO CONSELHO DIRETOR

O C.D. decidiu aprovar, unanimemente, o voto do Relator, Dr. **Aluisio Gonçalves de Mello**.

Luiz Compagnoni
Helcio Figueiredo de Assumpção (Dir. Subst.)
José da Silva Mousinho
Francisco de Azevedo Vieira Carneiro (Dir. Subst.)
José Firmo de Oliveira
Aluisio Gonçalves de Mello (Dir. Subst.)

De ordem do Sr. Presidente, ao Sr. Chefe dos P.A., com a decisão do C.D.

Conselho Diretor, 1 de agosto de 1960.

Cumpra-se. Ao D.C. — P., 1-8-60 — **Luiz Compagnoni**, Presidente.

28-7-60 (925ª)

N. 69.401-59 — CD. nº 104-60

Hilza Alves de Castro.
Operação Imobiliária.

Dr. Francisco de Azevedo Vieira Carneiro.

Neste processo recorre a seguradora **Hilza de Castro Rinaldi**, escriturária "G" do IPASE, da decisão deste Conselho Diretor, sessão de 6-8-59, que consignou a concessão do financiamento imobiliário pedido, à abertura da respectiva carteira.

Trata-se, todavia, de financiamento para construção de residência própria, em terreno que lhe fora prometido à venda pelo IPASE, com obrigações, como seja a da cláusula 11.ª da referida escritura, que assim reza:

11.ª — No imóvel só poderá ser construído prédio destinado à residência exclusiva do adquirente, e a construção só poderá ser realizada mediante financiamento do IPASE, pelo plano "B", ... quando a adquirente tiver pago 30% de valor do lote".

Assim, sendo e à vista dos pareceres todos favoráveis, voto, pela concessão do financiamento pretendido.

Decisão do Conselho Diretor: O C.D. decidiu aprovar, unanimemente, o voto do Relator, Dr. **Francisco de Azevedo Vieira Carneiro**.

Luiz Compagnoni — **José da Silva Mousinho** — **Helcio Figueiredo de Assumpção**, Dir. Subs. — **Francisco de Azevedo Vieira Carneiro**, Diretor Substituto. — **José Firmo de Oliveira** — **Aluisio Gonçalves de Mello**, Diretor Substituto.

De ordem do Sr. Presidente, ao Sr. Chefe dos P.A., com a decisão do C.D.

C. D., 1-8-60. — Cumpra-se.
Ao D.C.

P., 1-8-60. — **Luiz Compagnoni** — Presidente.

28-7-60 (925ª)

N. 37.605-57 — CD. nº 110-60.

Ministério da Aeronáutica.
Construção de Grupo de Habitações.
Dr. Francisco de Azevedo Vieira Carneiro.

Trata o presente processo de financiamento imobiliário para construção de 299 casas, inicialmente em terrenos do Jardim América de Ibuna, para servidores do Núcleo do Parque de Aeronáutica de Recife.

2. Tal solicitação examinada pelo C.D. em sua 812.ª sessão de 13-11-57, teve parecer favorável, conforme o voto de fls. 38, aprovado, unanimemente.

3. Expirado, entretanto, o prazo de opção, comunicou a Companhia, carta de fls. 42, a retirada da oferta e a consequente venda dos lotes a terceiros.

4. Tendo em vista o tempo decorrido (2 anos), voto, por que, preliminarmente, volte o processo ao D. C., para que se ouça a disponibilidade dos terrenos e da manutenção do preço da construção.

Decisão do Conselho Diretor: O C.D. decidiu aprovar, unanimemente, o voto do Relator, Dr. **Francisco de Azevedo Vieira Carneiro**.

Luiz Compagnoni — **José da Silva Mousinho** — **Helcio Figueiredo de Assumpção**, Diretor Subst. — **Francisco de Azevedo Vieira Carneiro**, Diretor Substituto. — **José Firmo de Oliveira** — **Aluisio Gonçalves de Mello**, Diretor Substituto.

De ordem do Sr. Presidente, ao Senhor Chefe dos P.A., com a decisão do C.D.

C. D., 1-8-60.
Cumpra-se.
Ao D. C.

P., 1-8-60. — **Luiz Compagnoni** — Presidente.

28.7.60 (925ª)

34.838-59 — CD. nº 359-59

SANATÓRIO MEDUNA

Empréstimo imobiliário

Dr. Francisco de Azevedo Vieira Carneiro.

Volta, cumpridas que foram as diligências solicitadas, o pedido formulado pela direção do Sanatório Meduna, em Terezina, referente ao empréstimo imobiliário, no valor de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para a ampliação das instalações imóveis e reforma de seu equipamento.

2. A douta Procuradoria Geral enquadrando a operação no permissivo contido na letra g, do art. 14, do Dec. 2.865-40 *in verbis*:

"... § As aplicações a que se refere este artigo, realizadas de acordo com as normas que forem fixadas em instruções de serviço, obedecerão aos seguintes tipos de operações, além de outros que possam ser adotados:

a) ...
g) outras aplicações dependentes de aprovação do Governo.

3. Analisadas as garantias a serem oferecidas, concluiu o avalista que o

imóvel oferece suficiente garantia ao empréstimo pleiteado, porquanto seu valor ultrapassa quase três vezes o mesmo.

4. Informa a Divisão de Orçamento que dos Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), apenas Cr\$... 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros) destinam-se a aplicações no Estado do Piauí, encontrando já esgotada a dotação da A.C.

5. Na fase atual não convém à administração do IPASE alterar seu programa de aplicação do capital no sentido da inclusão da indicado.

6. Seu assim porque aguardem os dirigentes do Sanatório Meduna, a programação do orçamento do próximo exercício, ocasião em que poderão solicitar do IPASE o exame da viabilidade de sua proposta.

DECISÃO DO CONSELHO DIRETOR

O C. D. decidiu aprovar, unanimemente, o voto do Relator, Dr. **Francisco de Azevedo Vieira Carneiro**.

Luiz Compagnoni
José da Silva Mousinho
Helcio Figueiredo de Assumpção (Dir. Subst.)

Francisco de Azevedo Vieira Carneiro (Dir. Subst.)

José Firmo de Oliveira
Aluisio Gonçalves de Mello (Dir. Subst.)

De ordem do Sr. Presidente, ao Sr. Chefe dos P.A., com a decisão do C.D.

C. D., 1 de agosto de 1960.
Cumpra-se. Ao D.C. — P., 1, de agosto de 1960. — **Luiz Compagnoni**, Presidente.

28.7.60 (925ª)

31.423-60 — CD. nº 97-60

ENGENHEIROS CREDENCIADOS

Aumento

Dr. Francisco de Azevedo Vieira Carneiro.

Solicita o Sr. Chefe da Divisão Técnica de Engenharia, baseado na decisão do Conselho Diretor, sessão de 17-3-60, um aumento de 30% sobre a remuneração dos Engenheiros Credenciados.

Muito justa a solicitação uma vez que todos os profissionais que prestam serviços ao IPASE, como credenciados — médicos, odontólogos, enfermeiros etc. —, receberam o referido aumento a partir de março do corrente.

Assim, por equidade, voto por que a laboriosa classe de Engenheiros seja, por igual, beneficiada com os 30% de aumento.

Voto do Sr. Diretor Substituto do D.S., Dr. **Aluisio Gonçalves de Mello**: Voto por que o assunto, em se tratando de profissionais não incluídos nos quadros e tabelas do IPASE — seja, preliminarmente, examinado pelos S.G. para que se constate a existência de meios orçamentários próprios para atendê-lo.

Dr. Francisco de Azevedo Vieira Carneiro (Dir. Subst. do D.S.)

Voto do Sr. Diretor Substituto do D.P., Dr. **Helcio Figueiredo de Assumpção**:

Voto de acordo com o Sr. Diretor Substituto do D.S., Dr. **Aluisio Gonçalves de Mello**.

Dr. Francisco de Azevedo Vieira Carneiro (Dir. Subst.)

DECISÃO DO CONSELHO DIRETOR

O C.D., por maioria, decidiu aprovar o voto do Relator, Dr. **Francisco de Azevedo Vieira Carneiro**, contrariamente aos votos dos Srs. Diretores Substitutos do D.S. e do D.P.

Luiz Compagnoni
José da Silva Mousinho
Helcio Figueiredo de Assumpção (Dir. Subst.)
Francisco de Azevedo Vieira Carneiro (Dir. Subst.)

José Firmo de Oliveira
Aluisio Gonçalves de Mello (Dir. Subst.)

De ordem do Sr. Presidente, ao Sr. Chefe dos P.A., com a decisão do C.D.

C. D., 1 de agosto de 1960.
Cumpra-se. Ao D.C. — P., 1-8-60. — **Luiz Compagnoni**, Presidente.

28-7-1960 (925ª)

52.947-60 — CD. nº 122-60

Hermano Américo Falcone — operação imobiliária.

Dr. Francisco de Azevedo Vieira Carneiro.

Trata o presente processo de um pedido de dispensa do período de carência para efeito de nova transação imobiliária, para a qual o segurado obteve a devida autorização.

Face aos motivos alegados e considerando as decisões anteriormente proferidas por este Conselho Diretor em casos análogos.

Voto, por equidade, pelo deferimento, ficando o requerente autorizado a apresentar a proposta imobiliária, de acordo com as normas regulamentares vigentes.

Decisão do Conselho Diretor: O C. D. decidiu aprovar, unanimemente, o voto do Relator, Dr. **Francisco de Azevedo Vieira Carneiro**. — **Luiz Compagnoni**. — **Helcio Figueiredo de Assumpção**, Dir. Subst. — **Francisco de Azevedo Vieira Carneiro**, Diretor Subst. — **José Firmo de Oliveira**. — **Aluisio Gonçalves de Mello**, Dir. Substituto.

Obs.: Por se tratar de pessoa de sua família, o Sr. Diretor dos S.G., Dr. **José da Silva Mousinho** deixou de votar no presente processo.

Cumpra-se.

De ordem do Sr. Presidente, ao Sr. Chefe dos P.A., com a decisão do C.D.

Ao D.C.
P., 1 de agosto de 1960. — **Luiz Compagnoni**, Presidente.

28-7-1960 (925ª)

32.698-60 — CD. nº 106-60

Francisco Machado Borges — aposentadoria.

Dr. José Firmo de Oliveira.
Trata o presente da aposentadoria do funcionário **Francisco Machado Borges**, por motivo de saúde, conforme laudo da junta médica a que se refere a informação de fls. 5 verso, da GPM.

Nestas condições, voto pela aposentadoria em apêreo, obedecidos os dispositivos legais vigentes. — **S. M. J.**, Relator.

Decisão do Conselho Diretor: O C. D. decidiu aprovar, unanimemente, o voto do Relator, **José Firmo de Oliveira**. — **Luiz Compagnoni**. — **José da Silva Mousinho**. — **Helcio Figueiredo de Assumpção**, Dir. Substituto. — **Francisco de Azevedo Vieira Carneiro**, Dir. Subst. — **José Firmo de Oliveira**. — **Aluisio Gonçalves de Mello**, Dir. Subst.

De ordem do Sr. Presidente, ao Senhor Presidente, ao Sr. Chefe dos P. A., com a decisão do C.D.

Cumpra-se.

Ao S.G.
P., 1 de agosto de 1960. — **Luiz Compagnoni**, Presidente.

28-7-1960 (925ª)

ICCT — 2.332 — CD. nº 88-60

Diva da Cunha — operação imobiliária.

Dr. Aluisio Gonçalves de Mello.
Segurada residente em apartamento adquirido por aquisição de outro imóvel, considerando que o atual se localiza em rua ladeirosa, o que torna impossível a sua habitabilidade pela requerente, dado ser portadora de moléstia grave nos membros inferiores.

As instruções vigente determinam prazo para a concessão de novo financiamento, e é esta a restrição aludida nos pareceres.

Esclarece o processo que casos semelhantes têm sido atendidos, sem embargo da exigência aludida.

Assim sendo e uma vez comprovado pela D.A. — mediante inspeção — o motivo alegado, que é relevante, voto pelo deferimento do pedido, sob condição de venda prévia ou simultânea do imóvel possuído e atendimentos das demais normas vigentes para operações imobiliárias.

Decisão do Conselho Diretor: O C. D. decidiu, unanimemente, aprovar o voto do Relator, Dr. Aluísio Gonçalves de Mello. — *Lutz Compagnoni*. — *José da Silva Mousinho*. — *Helcio Figueiredo de Assumpção* (Dir. Substituto). — *Francisco de Azevedo Vieira Carneiro* (Dir. Subst.). — *José Firmo de Oliveira*. — *Aluísio Gonçalves de Mello*.

De ordem do Sr. Presidente, ao Senhor Chefe dos P. A., com a decisão do C. D.

Cumpra-se.

Ao D. C.

P., 1 de agosto e 1960. — *Lutz Compagnoni*, Presidente.

287-60 (925.º)

43.022-60 — CD n.º 121-60-DC
Elevação de limite de financiamento.

Dr. José da Silva Mourinho.

Face aos compromissos já assumidos, para cuja execução o IPASE terá de promover medidas extraordinárias, voto contra a elevação dos limites de financiamento, na oportunidade, respeitados os limites atuais vigentes.

Relator.

Decisão do Conselho Diretor: O C. D. decidiu aprovar, unanimemente, o voto do Relator, Dr. José da Silva Mousinho. — *Lutz Compagnoni*. — *José da Silva Mousinho*. — *Helcio Figueiredo de Assumpção* (Dir. Subst.). — *Francisco de Azevedo Vieira Carneiro* (Dir. Subst.). — *José Firmo de Oliveira*. — *Aluísio Gonçalves de Mello* (Dir. Subst.).

De ordem do Sr. Presidente, ao Senhor Chefe dos P. A., com a decisão do C. D.

C. D., 1-8-60 — (Ilegível) — Sec. do C. D.

Cumpra-se.

Ao D. C.

P., 1-8-60. — *Lutz Compagnoni*, Presidente.

28-7-60 (925.º)

26.996-60 — CD n.º 118-nv

Airtes Lirio Peixoto.

Empréstimo imobiliário.

Dr. Francisco de Azevedo Vieira Carneiro.

Solicita Airtes Lirio Peixoto, Oficial Administrativo deste Instituto, isenção do prazo previsto nas Instruções n.º 29-48.

2. As razões que invoca são realmente ponderáveis e justificam um tratamento excepcional, tendo indicado pareceres favoráveis dos órgãos técnicos do D. C.

3. Sou, portanto, pela isenção solicitada, em caráter puramente excepcional.

Relator

Decisão do Conselho Diretor: O C. D. decidiu aprovar, unanimemente, o voto do Relator, Sr. Francisco de Azevedo Vieira Carneiro. — *Lutz Compagnoni*. — *José da Silva Mousinho*. — *Helcio Figueiredo de Assumpção* (Dir. Subst.). — *Francisco de Azevedo Vieira Carneiro* (Dir. Subst.). — *José Firmo de Oliveira*.

— *Aluísio Gonçalves de Mello* (Dir. Subst.).

De ordem do Sr. Presidente, ao Senhor Chefe dos P. A., com a decisão do C. D.

C. D., 1-8-60 — (Ilegível) — Sec. do C. D.
Cumpra-se.
Ao D. C.
P., 1-8-60. — *Lutz Compagnoni*, Presidente.

28-7-60 (925.º)

42.536-57 — CD n.º 338-5º

Israel Pereira dos Santos.
Empréstimo especial.

Dr. Aluísio Gonçalves de Mello.

O segurado obrigatório obteve de S. Excia o Sr. President e da República (fls. 13) autorização para a reforma

28-7-60 (925.º)

ma do seu empréstimo especial imobiliário, a fim de poder realizar obras no prédio onde reside.

O processo veio a este C. D., tendo baixado diligência para o fim de ser feita a indispensável vistoria, discriminando-se o custo provável das obras (fls. 19 e 20).

Cumprida a diligência com o laudo de vistoria de fls. 23 e verso, considero o pedido devidamente instruído para o fim de ser concedida a reforma pleiteada, devendo adotar-se a cautela indispensável, mediante fis-

calização, para que seja atendida a finalidade da concessão do benefício. Este o meu voto.

Relator

Decisão do Conselho Diretor: O C. D. decidiu aprovar, unanimemente, o voto do Relator, Dr. Aluísio Gonçalves de Mello. — *Lutz Compagnoni*. — *José da Silva Mousinho*. — *Helcio Figueiredo de Assumpção* (Dir. Subst.). — *Francisco de Azevedo Vieira Carneiro* (Dir. Subst.). — *José Firmo de Oliveira*. — *Aluísio Gonçalves de Mello* (Dir. Subst.).

De ordem do Sr. Presidente, ao Senhor Chefe dos P. A., com a decisão do C. D.

C. D., 1-8-60. — (Ilegível) — Sec. do C. D.
Cumpra-se.
Ao D. C.

P., 1-8-60. — *Lutz Compagnoni*, Presidente.

CONSELHO DIRETOR

Sessão de 28-7-60 (925.º)

Processo n.º 29.201-60 -- CD n.º 108-60
Interessado: José Moreira Amarante.
Assunto: Aposentadoria.
Relator: Sr. Helcio Figueiredo de Assumpção.

Voto do Relator

José Moreira Amarante, Ascensionista classe F, deste Instituto, requer

aposentadoria com base no item II do art. 176 e no item III do art. 178, e com a vantagem prevista no item III do art. 184, tudo da Lei n.º 1.711, de 28-10-52.

2. Segundo informação da GPM, a fls. 2, o requerente está definitivamente incapacitado para o serviço público, enquadrando-se a sua aposentadoria no item III dos arts. 176 e 178 da citada lei.

3. Há equívoco do interessado quando invoca a seu favor as disposições do item II do art. 176 e do item III do art. 184, pois só se aplicam elas ao funcionário que contar 35 anos de serviço, quando ele mesmo declare, em sua petição, ter sido admitido no IPASE em janeiro de 1938.

4. O nosso voto é, pois, pela concessão da aposentadoria nos termos do item III dos arts. 176 e 178 da Lei n.º 1.711-52.

Confere com o original.

C. D., 1-8-60. — (Ilegível) Sec. do CD.

Decisão do Conselho Diretor: O C. D. decidiu aprovar, unanimemente, o voto do Relator, Sr. Helcio Figueiredo de Assumpção. — *Lutz Compagnoni*. — *José da Silva Mousinho*. — *Helcio Figueiredo de Assumpção* (Dir. Subst.). — *Francisco de Azevedo Vieira Carneiro* (Dir. Subst.). — *José Firmo de Oliveira*. — *Aluísio Gonçalves de Mello* (Dir. Subst.).

De ordem do Sr. Presidente, ao Senhor Chefe dos P. A., com a decisão do C. D.

C. D., 1-8-60. — Sec. do C. D.

Cumpra-se.

Aos S. G.

P., 1-8-60. — *Lutz Compagnoni*, Presidente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS.

(*) PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando de atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 35, do regulamento baixado com o decreto n.º 32.667, de 1.º de maio de 1953, tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República transmitida através de Carta do Gabinete Civil, de n.º 3.416, de 24 de agosto de 1960, resolve:

N.º 47.357 — Nomear, de acordo com o artigo 1.º, IV, letra "b" da lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, para exercerem o cargo isolado de provimento efetivo de Servente, padrão C, do Quadro Permanente do Departamento de Assistência Médica, os seguintes servidores: Levi José Soares, Isaltino Gonçalves, José Eronides Mendonça, Zoromar Benedito da Silva, Benjamin Gomes Freitas, João Pedro da Silva, Calmon Marques Nestor Feliciano Gomes, José Alves de Oliveira, José Dantas Siqueira, Artur Dantas Siqueira, Joaquim Antônio da Silva, Adolfo Joaquim de Oliveira, João Alves de Mendonça Manoel Messias de Oliveira, Anibal Gonçalves da Silva, Ramiro Gomes dos Santos, Horivaldo José Coimbra, Osvaldo de Oliveira Costa João da Cruz Oliveira, José Horta Gonçalves, André Fernandes de Oliveira, José Cardoso Borges e Abelardo Soares da Silva. — Cumpra-se. — *Alberlo Carneiro* — Resp. pelo exp. da Presidência.

(*) NOTA — Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial — Seção I, Parte II, de 8 do corrente mês.

JURISPRUDÊNCIA

CIVIL — CRIMINAL — TRABALHO
PREVIDÊNCIA SOCIAL

Acórdãos selecionados do Supremo Tribunal Federal, Tribunal Federal de Recursos, Tribunais de Justiça, Tribunais do Trabalho, e Resoluções de Conselho Superior de Previdência Social

Vol II

DIVULGAÇÃO N.º 733

Preço: Cr\$ 120,00

★

Vol III

DIVULGAÇÃO N.º 759

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: Palácio da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Edital de Concorrência Pública para construção de um armazém para depósito de açúcar em Maceió — Estado de Alagoas

O Instituto do Açúcar e do Alcool chama a atenção dos interessados para o Edital supra referido, publicado no Diário Oficial da União de quarta feira, 14 de setembro de 1960 — Seção I — Parte II — página n.º 2.890.

Comunica que o prazo para apresentação das propostas, no mesmo local e hora, fica prorrogado até o dia 28 de outubro corrente. — *Raymundo Menezes Diniz*, Coordenador dos Serviços do IAA em Brasília.

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Departamento de Colonização
EDITAL DO N.º 5

Pelo presente Edital, ficam convidados os herdeiros de Alfredo Vieira, concessionário do lote n.º 415, do Núcleo Colonial Santa Cruz, falecido no dia 9 de julho de 1956, a se habilitarem à posse do referido lote nos termos do artigo 29, do Decreto-lei número 6.117, de 12-12-43, devendo para isso comparecerem à Sede do Núcleo dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

Secretaria-Geral

Faço público que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada em 2 de agosto do corrente ano, impôs, por infração ao artigo 1.º do Decreto-lei n.º 4.462 de 10 de julho de 1942, multa de quinhentos cruzeiros Cr\$ 500,00 à firma Com. e Ind. Correntes Ind. Emili Ltda., estabelecida à rua Das Macieiras n.º 5 no Estado de São Paulo.

Nos termos do parágrafo 2.º do artigo 5.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada, dentro do prazo de trinta (30) dias, interpor pedido de reconsideração do ato da Junta.

Faço público que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada em 29 de agosto do corrente ano, impôs, por infração ao artigo 1.º do Decreto-lei n.º 4.462, de 10 de julho de 1942, multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) ao Sindicato dos Farmacêuticos do Ceará, estabelecidos à rua Barão do Rio Branco n.º 1.321 no Estado do Ceará.

Nos termos do parágrafo 2.º do artigo 5.º do aludido Decreto-lei, poderá o Sindicato multado, dentro do prazo de trinta (30) dias, interpor pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1960. — *Hildebrando Martins da Silva* — Secretário Geral.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4-60

Concorrência pública para venda de quatro carros usados

A Comissão de Concorrência abaixo designada pelo Senhor Diretor-Superintendente, faz público, para conhecimento dos interessados, que, em virtude de autorização do Conselho de Administração desse Banco, de acordo com o disposto na letra n do art. 16 do Regimento Interno aprovado pelo Senhor Ministro da Fazenda em 27-1-1958 e na conformidade do Parágrafo 1º do art. 2º do Decreto número 21.063, de 10-2-32, combinado com o art. 739, parágrafo 1º, letra c, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, serão recebidas às 17 horas do dia 11 de novembro do corrente ano, na Seção do Material, propostas para a compra do material adiante mencionado, obedecidas as estipulações abaixo:

Primeira: O material a que se refere o presente edital é representado pelo seguinte:

I — 1 automóvel marca DKW-Vomag, tipo sedan, 4 portas, ano de fabricação 1958, motor de 3 cilindros 45HP, nº 66191246, licenciado nesta cidade sob o número 1-69-45, e de cor cinza-chumbo.

II — 1 veículo idêntico ao anterior, com motor nº 66189038 e licenciado nesta cidade sob o nº 1-69-61.

III — 1 veículo idêntico aos anteriores, com motor nº 66190998 e licenciado nesta cidade sob o número 1-69-96.

IV — 1 veículo idêntico aos anteriores, com motor nº 66190989, e licenciado nesta cidade sob o nº 1-69-36.

O valor mínimo atribuído a cada carro é de Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros).

Segunda: Os carros poderão ser examinados na garagem do M.V.O.P. (Rua João Castano, 14), devendo os interessados entenderem-se com o Sr. Júlio, na Rua 7 de setembro nº 48 — S/L.

Terceira: Os carros serão entregues no local onde se encontram e no estado em que estão.

Quarta: A proposta deverá ser apresentada, juntamente com o recibo de caução a que se refere a Clausula 8ª, em invólucro fechado em quatro vias, de preferência dactilografada.

Quinta: A proposta não poderá ter emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas e deverá conter a declaração de completa submissão a todas as condições deste edital.

Sexta: A proposta que não estiver de acordo com as condições deste edital ou que contiver oferecimento de vantagens não previstas nesta publicação ou a que apresentar alternativas sobre proposta não será tomada em consideração por ocasião do julgamento da Concorrência.

Sétima: — Da proposta deve constar o preço unitário para cada carro, escrito por extenso e em algarismos. Não será considerada proposta inferior à avaliação constante da cláusula primeira, deste edital.

Oitava: Para garantia da proposta, o proponente deverá recolher ao BNDE a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para cada carro, em moeda corrente, que, em caso de desistência, reverterá aos cofres do Banco, independentemente de qualquer reclamação ou indenização.

Nona: A presente concorrência deverá ser anulada caso assim convenha aos interesses da Administração, sem caber aos proponentes direito algum de reclamação, sob qualquer pretexto.

Décima: Os invólucros de que trata a cláusula quarta serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha por folha, as propostas de todos os outros, em presença da Comissão de Concorrência, cujo presidente as autenticará com a sua rubrica.

Décima-Primeira: Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos os licitantes retardatários.

Décima Segunda: As guias para os depósitos de que tratam as cláusulas oitava e décima quinta serão fornecidas pela Seção do Material do BNDE.

Décima Terceira: As concorrentes serão classificadas segundo o preço que houverem oferecido nas propostas tomadas em consideração e, a classificação será obedecida em caso de chamada de outros concorrentes para depósito do valor de sua proposta nos termos da cláusula décima quinta, em face da falta de recolhimento por parte do concorrente que tenha apresentado a proposta mais vantajosa.

Décima Quarta: As empresas ou instituições sindicalizadas e assegurada preferência, em igualdade de condições, de acordo com o disposto no art. 546 do Decreto nº 5.452, de 1 de maio de 1943, desde que dessa condição apresentem prova legal. O reconhecimento da importância da proposta e a apresentação do respectivo comprovante precederão a autorização para retirada do material.

Décima Quinta: A caução de que trata a cláusula oitava será restituída aos licitantes que não obtiverem classificação, 24 horas após a aprovação desta concorrência. A caução do licitante vencedor será restituída por ocasião do recolhimento do valor da sua proposta.

Décima Sexta: — O proponente a quem for adjudicado o material deverá recolher o valor da sua proposta, dentro do prazo que lhe for comunicado anteriormente ou por edital a ser publicado no Diário Oficial. Por igual obrigação responde o concorrente que for chamado de acordo com a cláusula décima terceira.

Correrá à conta do proponente toda e qualquer despesa referente à retirada do carro, inclusive a de transferência de nome do proprietário, não se responsabilizando o Banco do qualquer acidente que se possa verificar após a autorização para a retirada do veículo.

Nota: Qualquer esclarecimento sobre os trabalhos objetivados neste edital será fornecido aos interessados na Seção do Material, à Rua 7 de Setembro nº 48, sobreloja, todos os dias úteis, das 15 às 17 horas exceto aos sábados.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1960.

A Comissão de Concorrência. — *Reynaldo Machado Vieira*. — *Rubeus Torres*. — *Moacyr Esberardo Cardoso*.

Departamento Administrativo

SEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO E TREINAMENTO

2.º Concurso de Contador

Faço público para conhecimento dos interessados que foram aprovados no

exame de sanidade e capacidade física os seguintes candidatos:

N.º de insc.	NOME
14	Antônio Fontes Ferreira.
15	Djarde Villaça.
20	Hênio Rodrigues de Souza.
25	Edméa de Brito Real Martins.
35	Anna Sterenkriantz.
38	René Ciasca.
44	Annibal José Fernandes Guimarães.
46	Therezinha de Lourdes Costa.
47	Lia Wainfas.
49	Jayme Cerginer.
59	Daniilo Koury.
60	Sérgio Villela.
61	Agostinho José da Motta.
71	Christiano Guimarães Hennig.
90	Sebastião Lopes Duarte.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1960. — *Antônio Augusto Marques da Costa*, Chefe da S.O.T.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Escola Nacional de Engenharia

Oe ordem do Senhor Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que a comissão examinadora do concurso à docência livre de "Organização das Indústrias, Contabilidade Pública e Industrial, Direito Administrativo, Legislação", nos termos da legislação vigente, ficou assim constituída:

Professor Jorge Felipe Kafuri.
Professor Cesar Reis de Cantanhede Almeida.

Professor Ademar Fonseca.
Professor Alde Sampaio.
Professor Plínio Cantanhede.

Outrossim, comunico que o início do concurso em questão, foi fixado para o dia 19 de dezembro de 1960, às 10 horas da manhã.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1960. — *Lygia Pitta*, Secretária.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na conformidade do disposto no artigo 12 e seu Parágrafo único do Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, ficam os representantes de Sindicatos e Associações Profissionais de Economistas convocados para as eleições de renovação do terceiro terço do Conselho Federal de Economistas Profissionais para o dia 3 de dezembro do corrente ano, às 15 horas, à rua da Imprensa, 16, 12.º andar, sala 1.201, no Estado da Guarabara.

Não havendo número legal em primeira convocação, os trabalhos serão instalados às 16 horas, em segunda e última convocação.

As entidades deverão enviar ao Conselho Federal de Economistas Profissionais as credenciais de seus representantes até o dia 1.º de dezembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, GB, 10 de outubro de 1960, *Lafayette Belfort Garcia*, Presidente do C.F.E.P.

(Dias 12, 19 e 20-10-60)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Quinta Região

EDITAL Nº 1.042

De ordem do Sr. Presidente, torna público, para o conhecimento dos interessados, que, em datas de 24 de agosto e 2 e 8 de setembro do ano em curso, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região os seguintes Autos de Constatação de Infração:

Nº 16.282 — Eletromar Indústria Brasileira S. A. — Infração dos artigos 8º e 17 (44º) do Dec. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.283 — Antônio da Silva — Infração dos artigos 1º, 3º, 5º e 17º do Dec. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.284 — Mercêarias Nacionais — Infração do artigo 8º do Dec. número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.285 — Antônio Alberto Branco Barreto — Infração do artigo 7º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.286 — José Mota — Infração do parágrafo único do artigo 7º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.287 — Demolições Demaco Ltda. — Infração do artigo 7º (44º) do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.288 — Silva, Partoia & Cia. Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.289 — Gumercindo Alves Lopes — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º (44º) do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.290 — Elevadores "Schindler do Brasil S.A." — Infração do artigo 7º (44º) do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.291 — Jorge Paz — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.292 — J. Pereira Construtora Ltda. — Infração do artigo 7º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.293 — Mário Rodrigues Trilles — Infração do artigo 7º (44º) do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.294 — José Leonardo Fecher — Infração do artigo 7º (44º) do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.295 — João José Miguel — Infração do artigo 7º (44º) do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.296 — EDIPL — Empresa de Instalações Eletro-Hidráulicas Limitada — Infração do artigo 7º (44º) do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.297 — Emídio Nunes Alves — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.298 — Consórcio Michiean Meribel Ltda. — Infração dos artigos 8º e 17º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.299 — José M. Figueiredo e Cia. — Infração dos artigos 8º e 17º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.300 — Vitorino Semola — Infração do artigo 8º do Decreto número 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 16.301 — Feiz Nicolau Amin — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.302 — Marcha Engenharia Ltda. — Infração do artigo 7º (44º) do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.303 — FAPROCO — Fábrica de Produtos Cosméticos Ltda. — In-

fração do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.304 — José de Assunção Martinho — Infração do artigo 7º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.305 — Joaquim Moraes — Infração do artigo 7º do Dec. número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.306 — J. Bragança & Cia. Ltda. — Infração dos artigos 8º e 17º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.307 — CAMAWE — Marcenaria e Carpintaria Ltda. — Infração dos artigos 8º e 17º (44º) do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.308 — José Tavares — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.309 — Construtora Pereira das Neves — Infração do artigo 7º (44º) do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.310 — Cia. Mercantil e Industrial "Ingá" — Infração do artigo 8º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.311 — SILBRAM — Engenharia, Arquitetura e Construções Ltda. — Infração do artigo 7º do Dec. número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.312 — Sociedade Eletro-Hidro Estrela Ltda. — Infração do artigo 7º (44º) do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.313 — Imobiliária Pão do Açúcar Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.314 — Francisco Souza — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.315 — Elias Vieira de Vasconcelos — Infração do artigo 7º (44º) do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.316 — Pedro Rufino — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.317 — Miguel Assacide — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.318 — João Coelho de Almeida — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.319 — Meyer Grossman — Infração do artigo 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 16.320 — Aureo Carvalho de Azevedo — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.321 — José Rufino Filho — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.322 — Cia. de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná — Infração do § 1º do artigo 8º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.323 — E.I.C. Empresa Iris Construtora Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.324 — CONTERMAQ — Engenharia e Construções Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.325 — Lóide Aéreo Nacional S. A. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com a Resolução nº 109, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 16.326 — Construtora Alberto Nagib Rizkallah — Infração dos artigos 8º e 17º (44º) do Dec. número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.327 — Alberto Nagib Rizkallah — Infração dos artigos 1º (44º) do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.328 — Alfredo Nagib Rizkallah — Infração dos artigos 1º (44º) do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.329 — Newton de Oliveira Miranda — Infração dos artigos 1º, 3º, 5º e 17º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.330 — CACIRE — Cia. Administradora Construtora Reunião — Infração do artigo 8º do Dec. número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.331 — SABER — Administração, Comércio, Construções e Participações S.A. — Infração do artigo 8º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.332 — Acronino Silva — Infração do artigo 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.333 — Llevadores Excelsior Ltda. — Infração dos artigos 8º e 17 (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.334 — Auxiliadora Construções Servidex Ltda. Engenharia — Arquitetura — Infração dos artigos 8º e 17 (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.335 — Companhia Carnasial — Indústria e Comércio — Infração do artigo 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.336 — Instaladora Guanabara Ltda. — Infração do artigo 8º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.337 — Gonçalves & Irmão — Infração do artigo 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.338 — João Simonato — Infração do artigo 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.339 — Construtora Rebouças Patrocínio Ltda. — Infração do artigo 8º e 17 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.340 — Lysandro Albernaz Crespo — Infração da alínea c do art. 38 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.341 — Instaladora Vencedora Ltda. — Infração do art. 8º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.342 — Valeriano Villas Boas Vidal — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.343 — Luiz Pereira de Souza — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.344 — Tulio de Candia — Infração do art. 7º (44º) do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.345 — José Schtruk — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.346 — Antônio Nunes de Almeida — Infração do art. 7º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.347 — Oswaldo Silva — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.348 — Domingos Santos Neto — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.349 — Fábrica de Cerveja Nova Olinda Ltda. — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.350 — Jorge Foutliê Bandeira de Mello — Infração do art. 7º (44º) do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.351 — Salomão Lempert — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º (44º) do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.352 — Alfred Hirsch — Infração do art. 17 do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

ro 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.353 — Empresa Tijuca Hidro Elétrica Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.354 — Construtora Imobiliária e Engenharia Ltda. — Infração do artigo 8º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.355 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A. — Infração do artigo 8º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.356 — Companhia Imobiliária Heliópolis — Infração do artigo 8º e seu § 1º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.357 — Braz A. Lauria — Infração do § 1º do artigo 8º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

ficam os senhores interessados, intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos ou apresentar a defesa que tiverem, dentro do mesmo prazo, sob pena de serem julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1960. — *Heilo Lemgruber Netto Machado*, Superintendente da Secretaria.

Nº 1.043

De ordem do Sr. Presidente, torna público, para o conhecimento dos interessados, que, em data de 1º de setembro do ano em curso, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, os seguintes Autos de Multa:

Nº 8.278 — Depósito de Materiais N. S. das Graças — Infração dos artigos 8º e 17º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.279 — Argonlux Letreiros Luminosos Ltda. — Infração do artigo 8º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.280 — Newton Menezes — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.281 — Antolne — Infração do artigo 17º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.282 — Casa Tavares & Filhos — Infração do artigo 8º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.283 — Ecvil — Edificações — Compra e Venda de Imóveis Ltda. — Infração dos artigos 8º e 17º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.284 — Ary Gomes da Silva — Infração do artigo 8º do Dec. nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941 (com suspensão de seis meses do exercício da profissão).

Nº 8.285 — Romeu Cunha Freitas — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.286 — José Tavares Filho — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.287 — Rubens Lúcio Cardoso — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.288 — Elevadores Schidler do Brasil S. A. — Infração do artigo 8º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.289 — Friedrich Weisskopf — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do

Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.290 — Pierre Carry — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.292 — Anton Arnet — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.293 — Johann Fidel Roggenmoser — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.294 — Fritz Meier — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.295 — Hans Friedli — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.298 — Casa Rossi — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.299 — Vitorino Semola — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.300 — Friorex — Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.301 — Theolore Goulenko — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.302 — Raul Perez Barbosa — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.303 — Manoel M. Fernandes — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.304 — Abdo Gabriel — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.305 — Cia. Industrial Eletro-gelo — Infração do artigo 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.306 — Kracht & Vogler Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.307 — Radial Empreendimentos Imobiliários Ltda. — Infração dos artigos 8º e 17º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.308 — Lowndes & Cia. Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto, nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.309 — Abram Szlama Lustman — Infração do artigo 8º do Decreto-lei número 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 8.310 — Farix Engenharia Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.311 — Domingos de Souza Nogueira Filho — Infração do artigo 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.312 — Jones Braga Vieira da Fonseca — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.313 — Eduardo Piragibe da Fonseca — Infração do artigo 7º (44) do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.314 — Eduardo Piragibe da Fonseca — Infração do artigo 7º (44)

do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.315 — Nelson Luiz da Silva — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.316 — Vitorino Semola — Infração do artigo 8º do Decreto-lei número 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 8.317 — Marcha Engenharia Limitada — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.318 — Marcha Engenharia Limitada — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.319 — Marcha Engenharia Limitada — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.320 — José Gomes Cruz Filhos & Cia. Ltda. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Ficam os Senhores interessados intimados a, satisfazer o pagamento das respectivas multas, dentro do prazo legal, sob pena de ser promovida a sua cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1960. — *Helio Lemgruber Netto Machado* — Superintendente da Secretaria.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Serviço do Material

EDITAL N.º 12-60

(Referente à Concorrência Pública n.º 8-60)

Aquisição de Material de Expediente

O Serviço de Material do IPASE comunica que fará realizar às 15 horas do dia 3 de novembro de 1960, à rua

Pedro Lessa n.º 36, terceiro pavimento, Concorrência Pública para o fornecimento do material abaixo especificado, observadas as seguintes condições:

1.º) Somente poderão concorrer as firmas inscritas neste Instituto e que revalidarem suas inscrições para o presente exercício, bem como aquelas que se inscreverem no ato da Concorrência, mediante a apresentação dos documentos para esse fim indispensáveis e relacionados no verso do formulário de Registro de Fornecedores do IPASE.

a) para garantia do cumprimento da proposta do fornecimento, será exigida da (s) firma (s) vencedora (s), caução na importância equivalente a 10% do valor do fornecimento. A caução será efetuada em moeda corrente ou Título da Dívida Pública, no prazo de 48 horas, após conhecida (s) a(s) firma(s) vencedora (s), na CDD Seção de Depósito, no 4.º andar deste Instituto, até o encerramento do expediente daquele órgão;

b) não serão aceitas as propostas de firmas que no ato da Concorrência não apresentarem o cartão de inscrição fornecido pelo IPASE, ou os documentos a que se refere o item 1.º;

c) as firmas contempladas só poderão levantar as cauções após o fornecimento do material.

2.º) O IPASE se reserva o direito de deduzir da caução o valor de 4% por período de dois dias ou qualquer prejuízo advindo do não cumprimento da entrega do material, rigorosamente de acordo com as especificações e no prazo estipulado;

3.º) As propostas deverão obedecer rigorosamente os termos do Edital, não sendo aceitas aquelas, que apresentarem variantes ou preços para materiais diferentes, ou que fizerem referências a propostas de outros concorrentes;

4.º) A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvas em tinta vermelha e assinadas, e não serão aceitas as propostas ilegíveis;

5.º) A despesa com a aquisição correrá à conta da verba 2, Consignação 1, Subconsignação 01, Código 222 do orçamento da despesa do presente exercício;

6.º) Reserva-se a repartição o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aprovar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso, assim como não aceitar nenhuma proposta;

7.º) A adjudicação do fornecimento dependerá não somente da verificação do menor preço como também das condições que resultem em menor ônus para o IPASE, reservando-se a administração o direito de preferir o menor preço global, se assim convier, para o que os proponentes deverão apresentar, também, essa forma em suas propostas;

8.º) O prazo de entrega de material não poderá ultrapassar o do exercício financeiro, e o pagamento se fará em processo normal, não sendo aceitas outras formas de pagamento.

Item: 1 — Quant. 10.000 — Unid. uma — Especificação: Cartão de 50kg, folha de 55x73cm, cor palha.

Item: 2 — Quant. 5.000 — Unid.: uma — Especificação: Cartão de 50kg, folha de 55x73cm, cor palha.

Nota — E' indispensável a apresentação de amostras.

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266

2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 575

2.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00